



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão



PARECER TÉCNICO 384/2025

PROCESSO N° 648/2025

PARECER INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Competência para autorização:

- () Original - LC 140/2011
() Delegada – Termo de Convênio com o Instituto Estadual de Florestas (IEF)
(Termo de Cooperação n° 002/2022)

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Gleidstone Resende Soares	CREA MG 123088/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Peter Cezar do Nascimento Analista Ambiental	12389	 Peter Cezar Nascimento Analista Ambiental- Geólogo Matrícula nº 012389 PREFEITURA M. DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
De acordo: Mariana Cristina Ribeiro Rodrigues Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana	012675	 Mariana Cristina Ribeiro Rodrigues Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana PREFEITURA M. DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO Matrícula -12675

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Urbanos – Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG	CNPJ: 18.303.156/0001-07
Endereço: Rua José Pinto Fernandes n° 186	Bairro: Vila Caetano
Município: Conceição do Mato Dentro	UF: MG
Telefone: (31) 988140780	E-mail: gleidstone.soares@cmd.mg.gov.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Conexão da Avenida Marechal Floriano com a rua Olavo Firmiano Ferreira, no Barro Vermelho, CMD	Área Total (ha): 0,24
Registro nº:	Município/UF: Conceição do Mato Dentro/MG

Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM)	664094/7896690 23S		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Obra em via pública			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA			
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	
Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP.	0,101	ha	
5. PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL (PIA)			
Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)	
Infraestrutura – pavimentação	-	0,101	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA AUTORIZADA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Antropizado		0,101
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa	0	m ³	
Madeira de Florestal Nativa	0	m ³	
8. HISTÓRICO			
<p>O responsável pela intervenção entrou com o pedido para a intervenção ambiental no dia 16/09/2025, referente à pavimentação do trecho que conecta a Avenida Marechal Floriano cm a Rua Olavo Firmiano Ferreira, no Bairro Barro Vermelho. No dia 25/09/2025, foi realizada vistoria técnica no local, ocasião em que se constatou que a intervenção incide sobre área de preservação permanente (APP), totalizando 0,101 ha, situada na Macrozona de Preservação Ambiental.</p>			
<u>Data de formalização do processo para intervenção ambiental:</u> 16/09/2025			
<u>Data da vistoria:</u> 25/09/2025			
<u>Data de emissão do parecer único:</u> 08/10/2025			



9. OBJETIVO

O presente parecer tem como objetivo analisar a solicitação de Autorização para Intervenção Ambiental (Processo nº 648/2025) na modalidade "Intervenção, sem supressão de vegetação nativa, em Área de Preservação Permanente (APP)" em 0,24 hectares (ha), com a finalidade de realizar pavimentação asfáltica e a construção de uma travessia em aduela.

A atividade a ser realizada não é passível de Licenciamento Ambiental segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017 e Lei Complementar Municipal nº112/2021.

10. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

10.1 Imóvel:

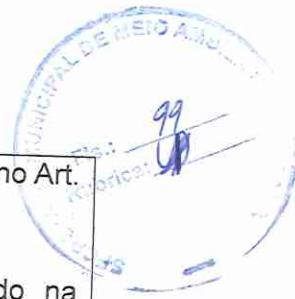
O local da intervenção é uma via pública localizada no Bairro Barro Vermelho. A área total da obra é de 0,24 ha, sendo que 0,101 ha se encontra em APP. De acordo com o Plano Diretor Municipal, Lei Complementar nº101/2020, a região está inserida na Zona Predominantemente Residencial 01 (ZPR 01), sendo áreas destinadas na maior parte ao uso residencial de habitação unifamiliar e multifamiliar, que permite ocupações de média densidade. Conforme art. 25, visam a incentivar a ocupação dos vazios urbanos, maximizando o aproveitamento da infraestrutura existente

Em consulta ao IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), o bioma da região foi classificado como Mata Atlântica (Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006).

11. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção possui 0,101 ha, na qual é solicitado "**Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa**", no local acima declarado

Conforme Lei Estadual nº 20.922/2013, a intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. Por se tratar de obra de infraestrutura destinada aos serviços públicos de transporte/sistema viário, e não havendo necessidade de supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, não se faz



necessária a apresentação do Decreto de Utilidade Pública, conforme previsto no Art. 2º do Decreto nº 47.634, de 12/04/2019.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), que é exigido na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de junho de 2022, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área e análise da vegetação. Este foi realizado pela Engenheira Florestal Rafaela de Cassia Ribeiro Rodrigues, CREA MG351870, ART nº MG20253780741. O Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas (PRADA), referente à compensação pela intervenção em APP, foi elaborado pela Engenheira Florestal, Rafaela de Cássia Ribeiro Rodrigues, CREA MG351870/D, ART nº MG20254271951.

A intervenção não gerará rendimento lenhoso.

De acordo com o art. 17 do Decreto Estadual 47.749/2019, para intervenções em APP deve ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional. Foi apresentada uma justificativa de rigidez locacional, em que se declarou que o local escolhido foi a única e melhor alternativa viável.

11.1 PIA Simplificado ou PIA com Inventário Florestal: PIA Simplificado

11.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte: Não

11.3 Taxas:

Taxa Expediente:

Empreendimentos de titularidade de órgãos da administração pública municipal não pagam taxa para análise.

Taxa Florestal:

Como a intervenção não gerará rendimento lenhoso, não é necessário pagamento de Taxa Florestal.

Taxa de Reposição Florestal:

Como a intervenção não gerará rendimento lenhoso, não é necessário cumprimento de Reposição Florestal.

11.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Como a intervenção não gerará rendimento lenhoso, não é necessário cadastro no Sinaflor.

12. CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E LICENCIAMENTO DO IMÓVEL:

- Atividades desenvolvidas: Obras de Infraestrutura
- Atividades licenciadas:
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional:
- Modalidade de licenciamento:
- Número do documento:



13. VISTORIA REALIZADA:

Foi realizada vistoria em 25/09/2025 em que foram percorridas as áreas requeridas para intervenção. Os estudos apresentados trazem informações que condizem com a realidade de campo.

14. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3162, de 20 de julho de 2022;

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017

Considerando que a pavimentação dos trechos é de utilidade pública, conforme a Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013;

Considerando, que não existe melhor alternativa locacional dentro do imóvel para implantação da pavimentação da via;

Considerando que não necessitará de supressão de vegetação arbórea ou corte raso para instalação do empreendimento;

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão da Autorização de Intervenção Ambiental Corretiva. A solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

14.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

A obra pode ocasionar em assoreamento do curso d'água, alteração da qualidade das águas superficiais pelo carreamento de material, afugentamento da ictiofauna devido à alteração da qualidade da água no local, poluição sonora pelo ruído das máquinas e equipamentos e afugentamento da fauna local devido ao ruído e vibrações das máquinas e equipamentos.

Medidas mitigadoras:

De acordo com o PIA, as ações incluem consultas diárias da previsão do tempo, realização de etapas de limpeza e escavação das saídas d'água apenas em dias sem previsão de chuva. O material granulado lançado nas etapas de sub-base e base deve ser compactado imediatamente, e a areia só deve ser despejada após o confinamento com o meio-fio. Para evitar carreamento, recomenda-se manter o estoque de material granular reduzido e instalar dispositivos de drenagem pluvial que diminuam a velocidade do escoamento e previnam processos erosivos. Também é fundamental realizar manutenção preventiva das máquinas, equipamentos e veículos, além de concentrar as atividades de maior potencial de ruído, como a compactação do solo e do calçamento, em períodos contínuos e no turno diurno, evitando sua fragmentação em dias e horários muito espaçados.

15. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o deferimento da solicitação de intervenção ambiental para a abertura da via, cuja obra está inserida em uma Área de Preservação Permanente de 0,101, requerido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro, CNPJ 18.303.156/0001-07, no Bairro Barro Vermelho, em Conceição do Mato Dentro /MG.

16. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) referente à compensação pela intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), no qual o requerente optou por realizar a implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrando o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área.

A área proposta para compensação corresponde à Área Verde Urbana 01, localizada na Rua Sebastião Guerra, no loteamento Hebert Carneiro, em Conceição do Mato Dentro/MG, nas coordenadas 664062.32 m E e 7895298.05 m S ou em outra área a ser definida pela SMMAGU

A área definida para revitalização compreende um total de 1052,47 m², escolhidos estrategicamente devido à importância da manutenção da cobertura vegetal, trazendo diversos benefícios como a melhoria do conforto térmico local, a valorização estética da paisagem e a manutenção ou ampliação da biodiversidade.

A reconstituição da área verde será realizada por meio de reflorestamento com o plantio de espécies nativas, visando o enriquecimento da flora local e a promoção de um ambiente adequado para a fauna. Serão priorizadas espécies atrativas para a fauna, especialmente frutíferas, que servirão de alimento e atração para os animais locais, além de espécies pioneiras e clímax/secundárias que auxiliam na recuperação do ecossistema.

17. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- (x) Não se aplica

18. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental	Prazo
Apresentar à SMMAGU relatório técnico de acompanhamento de execução do PRADA	Anualmente por três anos, após o início da execução
Assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA	Antes da emissão da autorização de intervenção ambiental
Cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA	8 meses após a emissão da autorização
A obra deve-se limitar a apenas a área do projeto.	Durante a execução.